



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL Nº 1677-08.2012.6.19.0099

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (99ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (ROSINHA GAROTINHO), Prefeita do Município de Campos

ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB: 129019/RJ
ADVOGADA : Gisele Teixeira Neves Braga - OAB: 159312/RJ
ADVOGADA : Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza - OAB: 122406/RJ
ADVOGADO : Pedro Ivo Costa Miranda - OAB: 173074/RJ
ADVOGADO : Bruno Azeredo Gomes - OAB: 176096/RJ
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira - OAB: 170258/RJ
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira - OAB: 109357/RJ
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB: 98510/RJ
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB: 162937/RJ
ADVOGADO : Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque - OAB: 188348A/RJ
ADVOGADO : Fabricio Viana Ribeiro - OAB: 109059/RJ
ADVOGADO : Thiago Porto Leão - OAB: 183319/RJ
ADVOGADO : Felipe Gomes Costas Miguez - OAB: 150436/RJ
ADVOGADO : Mauro Henrique Feitosa Alecio - OAB: 203583E/RJ
ADVOGADO : Luiz Felipe Carvalho Alvarenga - OAB: 204559E/RJ
RECORRIDO : FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA (DOUTOR CHICÃO), Vice-prefeito do Município de Campos

ADVOGADA : Maria Elizabete de Castro José - OAB: 111089/RJ
RECORRIDO : ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (GAROTINHO), Deputado Federal

ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB: 129019/RJ
ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira - OAB: 109357/RJ
ADVOGADO : José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB: 98510/RJ
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB: 162937/RJ
ADVOGADO : Willian Gomes Machado - OAB: 185119/RJ
ADVOGADO : Felipe Gomes Costas Miguez - OAB: 150436/RJ
ADVOGADO : Thiago Porto Leão - OAB: 183319/RJ
ADVOGADO : Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque - OAB: 188348A/RJ
ADVOGADO : Fabricio Viana Ribeiro - OAB: 109059/RJ
ADVOGADO : Mauro Henrique Feitosa Alecio - OAB: 203583E/RJ
ADVOGADO : Luiz Felipe Carvalho Alvarenga - OAB: 204559E/RJ
RECORRIDO : MAURO JOSÉ DA SILVA, Verador do Município de Campos
ADVOGADA : Clisia Eline dos Anjos Campos - OAB: 161690/RJ



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITA E VICE-PREFEITO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONFIGURAÇÃO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

Preliminares

1. Observância do princípio da dialeticidade. Ao contrário do que afirma a primeira recorrida, o recorrente fundamentou detalhadamente seu inconformismo em suas razões recursais.
2. Inexistência de trânsito em julgado em relação ao terceiro e ao quarto recorridos. Em que pese não haver, no recurso, pedido de aplicação de sanção a eles, a reforma da sentença, tal qual pleiteada pelo recorrente, poderá também alcançá-los, visto que nas razões recursais afirma-se expressamente que todos os quatro recorridos são responsáveis pela prática dos atos supostamente abusivos, razão pela qual o eventual reconhecimento do abuso poderá resultar na inelegibilidade de todos eles.
3. Isso porque, nas ações eleitorais, a imposição das respectivas sanções decorre da lei, sendo suficientes para tanto a comprovação do ato ilícito previsto na legislação eleitoral e a presença da pessoa a quem será imposta a sanção no polo passivo da demanda. Jurisprudência do TSE. Inteligência do art. 22, XVI, da LC 64/90. Ademais, a interpretação do pedido e dos atos postulatórios em geral deve se dar de forma sistemática, levando-se em consideração o conjunto da postulação (art. 322, § 2º, do novo CPC).

Mérito

4. Restou devidamente comprovado que a candidatura dos dois primeiros recorridos aos cargos de Prefeita e Vice-prefeito no pleito de 2012 foi beneficiada tanto pelo abuso de poder político quanto pelo uso indevido dos meios de comunicação social.
5. Abuso de poder político. A publicidade institucional divulgada pelo portal oficial da Administração Municipal de Campos dos Goytacazes na internet foi gravemente desvirtuada para promover os dois primeiros recorridos, com o nítido propósito de favorecer sua reeleição para os cargos de Prefeita e Vice-Prefeito.
6. Em publicações quase diárias durante todo o primeiro mandato da primeira e do segundo recorridos (2009-2012), inclusive no período eleitoral de 2012, as obras, programas e realizações da Administração Municipal são apresentadas como realizações pessoais e diretas da Prefeita e do Vice-Prefeito, ao mesmo passo em que são narrados acontecimentos protagonizados por ambos, mas sem nenhuma relação com as atividades administrativas do município. A todo tempo, são tecidos comentários elogiosos aos recorridos e à sua atuação política, com divulgação de inúmeras fotos suas.
7. Pelas publicações percebe-se, ainda, que as inaugurações, entregas de obras e outros atos da Administração Municipal eram transformados

em grandes eventos com a presença dos recorridos, nos quais eram proferidos discursos que se prestavam ao mesmo fim das notícias divulgadas no portal da Prefeitura: reforçar a ideia de que os atos da Administração Municipal eram benesses concedidas pelos dois primeiros recorridos, sempre apresentados como os grandes benfeitores do povo.

8. As candidaturas dos dois primeiros recorridos foram, portanto, indevidamente beneficiadas pelo uso da máquina pública, o que foi possível graças aos cargos públicos que ocupavam, configurando, assim, o abuso do poder político previsto no artigo 22 da Lei de Inelegibilidades.

9. Uso indevido dos meios de comunicação social. As provas carreadas aos autos demonstram que os jornais O Dia, que circula em todo o Estado do Rio de Janeiro, e O Diário, de abrangência local, foram utilizados para beneficiar a candidatura dos dois primeiros recorridos à reeleição.

10. Durante o ano da eleição, foram divulgadas matérias claramente tendenciosas no jornal O Dia, que havia sido contratado em 02.03.2011 para a publicação de avisos de licitação e demais atos oficiais do Governo Municipal pelo valor de R\$ 168.000,00, ou seja, o veículo de comunicação contratado pelo Governo Municipal era esporadicamente utilizado para beneficiar a imagem da primeira recorrida perante o eleitorado durante o ano em que ocorreram as eleições municipais, inclusive com menção expressa à possibilidade de reeleição. Ainda que isso tenha ocorrido de forma espaçada, cada uma dessas ocasiões teve aptidão para alcançar grande repercussão, visto que se trata de um dos jornais mais lidos no Estado do Rio de Janeiro.

11. Por sua vez, no *site* do jornal O Diário são reiteradamente reproduzidas, na íntegra, as notícias divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Campos, que eram direcionadas para a promoção pessoal dos recorridos, com aptidão para desequilibrar o pleito de 2012 em seu favor.

12. No mesmo sítio eletrônico foram publicadas, ainda, outras matérias abertamente favoráveis a Rosinha, e a versão impressa do jornal foi utilizada para promover e proteger a imagem de Rosinha nas edições de 28.09.2011, 29.09.2011, 29.11.2011 e 17.12.2011.

13. As provas produzidas pelo recorrente demonstram, ainda, as relações da primeira recorrida e do terceiro recorrido, seu esposo, com o grupo O Diário. Ele apresenta o programa "Fala Garotinho" na rádio O Diário FM, no qual foi divulgada propaganda antecipada para a primeira recorrida e propaganda negativa de um vereador de oposição a ela, conforme decisões transitadas em julgado. Ela foi diretora comercial do grupo em 2007, e o uso indevido da rádio e do jornal O Diário em benefício da candidatura dos dois primeiros recorridos nas eleições de 2008 foi reconhecido por esta Corte, em decisão posteriormente reformada pelo TSE tão somente por falta de potencialidade lesiva.

14. A gravidade exigida pelo inc. XVI do art. 22 da LC 64/90 para a configuração do abuso é constatada a partir das condutas em si, do tempo durante o qual foram reiteradamente praticadas e de sua repercussão perante a comunidade local.

15. O desvirtuamento da publicidade institucional para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos viola os princípios da impessoalidade e da moralidade que devem ser obedecidos pela Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, sendo tão reprovável que mereceu reprimenda específica no

§ 1º desse artigo.

16. No caso vertente, tal dispositivo foi frontal e reiteradamente violado, visto que as notícias publicadas no portal oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes estavam repletas de nomes, imagens e frases que caracterizam indubitável promoção pessoal dos dois primeiros recorridos.

17. A conduta foi perpetrada durante todo o mandato dos dois primeiros recorridos, inclusive durante o período eleitoral. É inegável que a massificação dessa postura de personificação dos atos praticados pelo Poder Público, divulgados durante todo esse tempo como se fossem atos de caridade dos recorridos, teve o condão de desequilibrar o pleito de 2012 em favor dos dois primeiros recorridos.

18. No tocante à repercussão das notícias, estas alcançavam um público ainda maior do que aquele que acessava o *site* da Prefeitura de Campos, visto que eram frequentemente reproduzidas por jornais locais, como afirma o quarto recorrido à fl. 95, o que foi devidamente comprovado nos autos em relação aos jornais O Diário (publicações no sítio eletrônico) e Folha da Manhã (versão impressa).

19. Dessa forma, o abuso de poder político praticado por meio do desvirtuamento da publicidade institucional possui, por si só, gravidade suficiente para desequilibrar a disputa eleitoral em favor dos dois primeiros recorridos, e a combinação de tal conduta com o uso indevido dos jornais O Dia e O Diário eleva ainda mais a gravidade do abuso praticado em prol de sua candidatura.

20. Por sua vez, a pintura de semáforos, poucos dias antes da data da eleição, em coloração semelhante à utilizada pelos dois primeiros recorridos em sua campanha eleitoral - o que levou este Tribunal a condená-los, por unanimidade, pela prática de conduta vedada pelo art. 73, I, da Lei das Eleições - é mais uma mostra de como a máquina pública foi empregada para favorecê-los no pleito.

21. Inelegibilidade da primeira, do segundo e do quarto recorridos em decorrência de sua contribuição para a prática da conduta abusiva. Os dois primeiros recorridos estavam à frente da Administração Municipal, além de serem as figuras principais nas notícias publicadas no portal oficial da Prefeitura de Campos, com inúmeras fotos suas e reprodução de frases e discursos de sua autoria. Dessa forma, não se mostra plausível que tal conduta, que beneficiava apenas a eles, possa ter sido praticada durante tanto tempo sem o seu consentimento, até porque lhes cabia, como autoridades máximas do Poder Executivo municipal, a responsabilidade de conduzir a Administração Municipal.

22. Os ofícios genéricos encaminhados pela primeira recorrida a todos os secretários municipais, solicitando a observância do disposto na Lei 9.504/97, não têm aptidão para afastar a conclusão acima exposta. Tais ofícios são datados de 12.06.2012, quando as condutas já estavam sendo praticadas há muito tempo; não mencionam as práticas abusivas descritas na LC 64/90; constituem providência meramente formal, que pode consistir em artifício para tentar, justamente, se eximir da responsabilidade por condutas abusivas praticadas; e, por fim, estão em desacordo com o que demonstram as demais provas produzidas nos autos.

23. Quanto ao quarto recorrido, a publicidade institucional da Administração Municipal estava sob sua responsabilidade durante a maior parte do tempo durante o qual a conduta abusiva foi praticada, já que foi Secretário Municipal de Comunicação Social até o dia 01.04.2012, data a partir da qual se afastou do cargo para disputar as

eleições para Vereador.

24. Somente o terceiro recorrido não deve ser alcançado pela sanção de inelegibilidade, haja vista que não foi comprovada sua participação na prática dos atos abusivos, bem como não se pode falar em cassação de diploma em relação a ele, já que não foi candidato no pleito de 2012.

25. Provimento parcial do recurso, reformando-se a sentença para cassar os diplomas de Prefeita e Vice-Prefeito da primeira e do segundo recorridos, bem como para declarar a inelegibilidade da primeira, do segundo e do quarto recorridos pelo período de 8 (oito) anos a partir das eleições de 2012.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por maioria, em prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Desembargadores Eleitorais Leonardo Grandmasson, Fernanda Tórtima e Herbert Cohn. Desempatou a Presidente, em exercício, Jacqueline Montenegro.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

MARCO JOSÉ MATTOS COUTO
DESEMBARGADOR ELEITORAL
Relator





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo **Ministério Público Eleitoral** contra a sentença de fls. 612/624, proferida pelo Juízo da 99ª Zona Eleitoral (Campos dos Goytacazes), que julgou improcedentes os pedidos formulados em ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pelo recorrente em face de **Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira (Rosinha Garotinho)**, candidata reeleita para o cargo de Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes nas eleições de 2012, **Francisco Arthur de Souza Oliveira (Doutor Chicão)**, candidato reeleito para o cargo de Vice-Prefeito do mesmo município, **Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira (Garotinho)**, à época Deputado Federal, e **Mauro José da Silva**, Vereador do Município de Campos dos Goytacazes, com fundamento em suposto abuso do poder político e econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

Entendeu o juízo de origem que, embora tenha havido desrespeito ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de agentes públicos através da vinculação de suas imagens a atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tal fato não guardou relação com as eleições que se aproximavam, além de não ter sido capaz de desequilibrar o pleito.

Em suas **razões recursais** de fls. 632/650, sustenta o recorrente que restou comprovado à exaustão que a conduta dos recorridos teve viés eleitoreiro.

Afirma que os recorridos, em comunhão de ações, praticaram abuso de poder através de matérias tendenciosas repetidamente publicadas em diversos jornais de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Campos, inclusive durante o período eleitoral, com o intuito de obter proveito eleitoreiro por meio do favorecimento da imagem e do conceito dos três primeiros recorridos.

Salienta que a ampla divulgação de atos de promoção social latente na ampla publicidade conferida às ações do governo municipal, chefiado pela primeira recorrida, somada a outras ações como pintura de semáforos e iluminação da fachada de igrejas na cor rosa e divulgação no *site* oficial da Prefeitura de informes que aludiam à ponte "Rosinha", viaduto "Rosinha", em alusão ao prenome utilizado pela candidata, configurariam abuso de poder político e econômico capaz de acarretar desequilíbrio entre os candidatos e de influenciar decisivamente no pleito eleitoral.

Acrescenta que a entrevista exclusiva da primeira investigada publicada no jornal "O Dia" teria sido tendenciosa e que muitas das publicações feitas no portal mantido pela Prefeitura de Campos na internet foram repassadas pelo quarto investigado, então Secretário Municipal de Comunicação Social, para o jornal "O Diário", a fim de que também fossem veiculadas nas versões impressa e eletrônica desse periódico.

Destaca, ainda, que os investigados incluíram nos contracheques dos servidores municipais, em pleno período eleitoral, fotografias de creches e escolas modelo, bem como de casas populares entregues ao povo no âmbito de programas habitacionais, e que foram colocadas fotografias da candidata à reeleição em salas de recepção de postos de saúde locais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Ressalta, por fim, que a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não mais exige a prova da influência direta da conduta abusiva no resultado da eleição, sendo suficiente a comprovação da aptidão para comprometer a normalidade ou a legitimidade do pleito.

Por tais motivos, pugna pela reforma da sentença para que sejam cassados os diplomas da primeira e do segundo recorridos.

Em suas contrarrazões às fls. 656/664, Garotinho sustenta que *“ocorreu o trânsito em julgado em relação ao ora Recorrido, uma vez que não há pedido em sede recursal para eventual provimento do recurso para aplicação de multa ou qualquer outra sanção”* (fl. 657).

Afirma que a exordial não descreve nenhuma conduta ilícita praticada por ele, ressaltando que durante o período descrito na inicial exercia o cargo de Deputado Federal, sem qualquer ingerência no Poder Público Municipal, não sendo responsável pelas matérias veiculadas nos jornais citados.

Salienta que a peça recursal também não faz menção a sua pessoa, restando evidente que ele não é o autor das condutas narradas pelo recorrente, assim como não pode ter sido o beneficiário do suposto abuso, visto que não foi candidato nas eleições de 2012.

Assim, não poderia ser sancionado pelo simples fato de ser esposo da primeira recorrida.

Defende, também, a inoccorrência dos ilícitos eleitorais imputados aos recorridos, asseverando que o recorrente teria reunido matérias jornalísticas esparsas com a clara finalidade de criar um cenário, a fim de fazer crer que seriam potencialmente capazes de macular a disputa eleitoral, quando na verdade se trataria apenas de promoção pessoal sem viés eleitoral, desprovida de gravidade ou potencialidade lesiva para alterar o resultado do pleito.

Diante disso, requer o não conhecimento do recurso em relação a sua pessoa ou, não sendo esse o entendimento, o desprovimento do recurso.

Contrarrazões de Dr. Chicão às fls. 666/670, alegando que não praticou ou consentiu com a prática de qualquer ato apontado como ilícito pelo recorrente, tanto que não teria sido descrita nenhuma conduta ilícita praticada por ele, vindo a figurar no polo passivo apenas por ser candidato a Vice-Prefeito na chapa da primeira recorrida.

Afirma ser irretocável a sentença, ante a inexistência de indícios de que as publicações jornalísticas avulsas, com intervalo de até três anos entre si, teriam potencialidade lesiva ou gravidade suficiente para influenciar o resultado das eleições. Requer, assim, o desprovimento do recurso.

Contrarrazões de Rosinha às fls. 672/684, aduzindo, inicialmente, que o recorrente ter-se-ia limitado a reiterar, nas razões recursais, as suas alegações iniciais, sem se contrapor aos fundamentos lançados na sentença, sem indicar os motivos que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



ensejariam sua reforma e sem apontar os elementos probatórios que comprovariam suas assertivas.

Alega que a iluminação de prédios com luz rosa ocorreu somente após a realização das eleições e deveu-se à campanha contra o câncer de mama conhecida como "Outubro Rosa".

Salienta que haveria descompasso temporal entre as matérias jornalísticas citadas pelo recorrente e o pleito de 2012, uma vez que as publicações oficiais teriam ocorrido entre 2009 e 2011, enquanto outras foram veiculadas em 2008.

Assevera que a entrevista publicada no jornal "O Dia" fez parte de uma série de reportagens sobre diversos representantes de municípios fluminenses.

Defende ser impossível a despersonalização absoluta em casos como o dos autos, principalmente por ser responsabilidade do representante popular a prestação de contas dos seus feitos à municipalidade no decorrer do seu mandato.

Destaca que a tomada de posição em relação ao pleito pela imprensa escrita é admitida pela jurisprudência desta Justiça Especializada e que deve ser observada a distinção entre promoção pessoal e propaganda eleitoral ilegal.

Relata que sua reeleição se deu por quase 70% dos votos válidos, fato que demonstraria a real vontade popular.

Reitera, ainda, argumentos já defendidos pelos demais recorridos, pugnando, ao final, pela manutenção da sentença.

Contrarrrazões de Mauro José da Silva às fls. 687/689, sustentando que as alegações do recorrente não foram comprovadas e que não houve pedido de reforma da sentença em relação a sua pessoa, razões pelas quais requer a manutenção da decisão proferida pelo juízo *a quo*.

A **Procuradoria Regional Eleitoral**, às fls. 695/701, manifesta-se pelo provimento do recurso.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



VOTO

O Ministério Público Eleitoral interpôs o presente recurso visando à reforma da sentença de fls. 612/624, proferida pelo Juízo da 99ª Zona Eleitoral (Campos dos Goytacazes), que julgou improcedentes os pedidos formulados em ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pelo recorrente em face de **Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira (Rosinha Garotinho)**, candidata reeleita para o cargo de Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes nas eleições de 2012, **Francisco Arthur de Souza Oliveira (Doutor Chicão)**, candidato reeleito para o cargo de Vice-Prefeito do mesmo município, **Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira (Garotinho)**, à época Deputado Federal, e **Mauro José da Silva**, Vereador do Município de Campos dos Goytacazes, com fundamento em suposto abuso do poder político e econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

O recurso merece ser conhecido, pois foram atendidos os requisitos de admissibilidade.

Nesse ponto, cumpre destacar que, ao contrário do que afirma a recorrida Rosinha, o recorrente fundamentou detalhadamente seu inconformismo em suas razões recursais, não restando maculado, portanto, o princípio da dialeticidade.

Da mesma forma, não merece prosperar o argumento dos recorridos Garotinho e Mauro no sentido de que o recurso não lhes atingiria, por não conter pedido de aplicação de sanção a eles. Isso porque, nas ações eleitorais, a imposição das respectivas sanções decorre da lei, sendo suficientes para tanto a comprovação do ato ilícito previsto na legislação eleitoral e a presença da pessoa a quem será imposta a sanção no polo passivo da demanda. É o que se depreende do seguinte aresto:

"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. REALIZAÇÃO DE NOVO PLEITO. ELEIÇÕES INDIRETAS. PROVIMENTO.

(...)

4. Uma vez reconhecida a captação ilícita de sufrágio, a multa e a cassação do registro ou do diploma são penalidades que se impõem ope legis. Precedentes: AgRg no RO nº 791/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 26.8.2005; REspe nº 21.022/CE, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 7.2.2003; AgRg no REspe nº 25.878/RO, desta relatoria, DJ de 14.11.2006. (...)" (grifou-se)

(Recurso Especial Eleitoral nº 27737, Acórdão de 04/12/2007, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ de 01/02/2008)

No tocante à ação de investigação judicial eleitoral, o artigo 22, inciso XVI, da Lei Complementar 64/90 estabelece com clareza que, uma vez reconhecida a procedência das alegações formuladas pelo autor, *"o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado"*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Assim, caso ocorra a cassação do diploma dos recorridos Rosinha e Dr. Chicão, expressamente requerida ao fim da peça recursal (fl. 650), a inelegibilidade de todos os que contribuíram para a prática das condutas abusivas deverá ser obrigatoriamente declarada em razão da supracitada determinação legal, independentemente de pedido expresso nesse sentido.

No presente caso, o recorrente afirma expressamente em suas razões recursais que *“os representados, em comunhão de ações, praticaram abuso de poder”* (fl. 632); que as matérias publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Campos *“eram favoráveis à imagem e ao conceito dos três primeiros representados”* (fl. 633); que várias dessas matérias *“foram repassadas pelo quarto representado, então secretário de Comunicação Social, aos proprietários da empresa ‘O Diário’* (fl. 633); que *“os representados abusaram de seus poderes e utilizaram indevidamente os citados meios de comunicação social para que os três primeiros obtivessem o máximo de dividendos eleitores”* (fls. 637/638).

Resta evidente, portanto, que, para o recorrente, todos os quatro recorridos são responsáveis pela prática dos atos supostamente abusivos, razão pela qual o eventual reconhecimento do abuso de poder político e econômico ou do uso indevido dos meios de comunicação social poderá resultar na inelegibilidade de todos eles.

Ademais, a interpretação do pedido e dos atos postulatórios em geral deve se dar de forma sistemática, levando-se em consideração o conjunto da postulação, como hoje expressamente prevê o artigo 322, § 2º, do novo Código de Processo Civil.

Destarte, ao contrário do que sustentam os recorridos Garotinho e Mauro, a reforma da sentença, tal qual pleiteada pelo recorrente, poderá também alcançá-los, não se podendo falar em trânsito em julgado da sentença em relação a eles.

Ultrapassadas tais questões, passa-se a apreciar o mérito.

O recorrente alega a ocorrência de uso indevido dos meios de comunicação social e abuso do poder político e econômico em razão da prática de diversos atos, seguintes atos pelos recorridos:

- publicação de diversas matérias em jornais de grande circulação e no portal da Prefeitura de Campos dos Goytacazes na *internet* com o intuito de favorecer a imagem e o conceito dos recorridos Rosinha, Dr. Chicão e Garotinho;
- impressão de fotografias, nos contracheques dos servidores municipais, de obras realizadas durante o governo dos dois primeiros recorridos;
- colocação de fotografias da recorrida Rosinha em salas de recepção de postos de saúde locais;
- pintura de semáforos na cor rosa;
- iluminação da fachada de igrejas na cor rosa.

Analisando-se, em primeiro lugar, as publicações no *site* da Prefeitura de Campos, muitas delas reproduzidas no sítio eletrônico do jornal “O Diário”, salta aos olhos o total desvirtuamento da publicidade institucional com o claro intuito de favorecer a reeleição dos recorridos Rosinha e Dr. Chicão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Em publicações quase diárias, as obras, programas e realizações da Administração Municipal são apresentadas como realizações pessoais e diretas da Prefeita e do Vice-Prefeito, ao mesmo passo em que são narrados acontecimentos protagonizados por ambos, mas sem nenhuma relação com as atividades administrativas do município. A todo tempo, são tecidos comentários elogiosos aos recorridos e à sua atuação política, com divulgação de inúmeras fotos suas.

As notícias publicadas na página oficial da Prefeitura de Campos durante os anos de 2009 a 2012 constituem a maior parte do conteúdo do Anexo I (fls. 190/846, *passim*). Como são inúmeras, serão destacadas aqui apenas algumas delas, a fim de ilustrar o que se observa também nas demais.

A mais antiga dentre as que foram trazidas aos autos foi publicada em 13.04.2009 e possui o seguinte teor (fls. 190/191 do Anexo I):

“Rosinha paga a escolas conveniadas nesta terça-feira

[foto da primeira recorrida]

Rosinha vai assinar os cheques no auditório da sede da prefeitura

A prefeita Rosinha Garotinho vai fazer neste terça-feira (14), o primeiro repasse de verbas, no valor de cerca de R\$ 5 milhões, para pagamento as 26 escolas do ensino fundamental e do ensino infantil conveniadas à prefeitura e que fizeram o cadastramento no início do ano. A assinatura dos cheques acontece às 8h30, no auditório do Centro Administrativo José Alves Azevedo, sede da Prefeitura de Campos. (...)”

A mensagem é transmitida como se os recursos utilizados para efetuar os pagamentos pertencessem à recorrida, quando na verdade são públicos, e como se se tratasse de um ato pessoal dela, e não de um ato institucional da Administração Pública.

A foto da Prefeita sorrindo, logo abaixo do título, não possui nenhuma relação com o fato noticiado, evidenciando que a intenção era tão somente expor a imagem da recorrida e personificar nela os atos realizados pelo Poder Público. Além disso, a realização dos pagamentos - ato corriqueiro na rotina de qualquer ente público - é transformada em um evento para que a Prefeita possa exercer em público o papel de benfeitora do povo.

Ainda que distante do pleito de 2012, a publicação já revela o tom que seria seguido em todas as outras durante os próximos três anos. A estratégia perdura durante todo o primeiro mandato de Rosinha e Dr. Chicão, avançando inclusive durante o período eleitoral, deixando claro que a promoção pessoal levada a efeito com recursos públicos tinha como propósito favorecer a reeleição dos dois primeiros recorridos.

Em 16.12.2010, o canal de comunicação institucional é utilizado não apenas para noticiar, mas para comemorar o retorno de Rosinha e Dr. Chicão aos cargos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Prefeito e Vice-Prefeito, dos quais haviam sido afastados por decisão deste Tribunal (fls. 218/219 do Anexo I):

“Vamos realizar os sonhos que sonhamos juntos”

[4 fotos de Rosinha, duas delas ao lado de Dr. Chicão]

‘Agora, vou estar na prefeitura renovada para realizar os sonhos que sonhamos juntos’. A frase foi dita pela Prefeita Rosinha Garotinho durante cerimônia realizada na Câmara Municipal, onde foi reconduzida à prefeitura, junto com o vice-prefeito, Doutor Chicão. Acompanhada pelo marido, Anthony Garotinho, e pelos filhos, ela reafirmou os compromissos assumidos com a população quando foi eleita. (...)

Nelson Nahim desejou boa gestão à prefeita. ‘Fiz o máximo que pude para que pudesse dar continuidade ao que você vinha fazendo. Procurei fazer o melhor para nossa cidade e peço a Deus que continue te dando sabedoria para governar nossa cidade e que possa contar com o apoio dos vereadores para ajudar no seu governo’, disse o presidente da Câmara.

O vice-prefeito, Doutor Chicão, agradeceu a Deus pela recondução dele e da prefeita ao cargo. ‘Estamos reconduzidos com honra ao cargo que vocês nos conduziram em 2008’, disse o vice-prefeito ao público, que ocupou o plenário e as escadas. (...)”

A notícia sobre a entrega de casas populares em um conjunto habitacional, publicada em 04.02.2011 (fl. 204 do Anexo I), ilustra bem o modo como as publicações no *site* institucional da Prefeitura de Campos eram indevidamente utilizadas como plataforma política para conquistar e manter a simpatia da população para com os dois primeiros recorridos, favorecendo, assim, sua futura reeleição:

“Rosinha coloca casas em nome das mulheres e foca na família

[5 fotos de Rosinha e Dr. Chicão com as pessoas presentes no evento]

‘Conforme prometi em campanha, estamos construindo as casas para famílias de áreas de risco (...)’.

- A Prefeita Rosinha sempre dizia em campanha que gostaria de ser prefeita para cuidar da nossa cidade e, principalmente, para construir casas para retirar as pessoas das áreas de risco (...). Estou muito feliz por poder estar aqui hoje com todos vocês podendo participar da entrega destas primeiras casas, com a prefeita cumprindo mais uma promessa de campanha - destacou o vice-Prefeito Doutor Chicão.

Rosinha ressaltou a prioridade de seu governo em cuidar das pessoas e, de cima do palco oficial, reconheceu em meio ao público um dos pedreiros que trabalhou na obra. (...)”



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Outro bom exemplo da forma desvirtuada pela qual os atos da Administração eram comunicados à população é a notícia referente ao evento Campos Folia 2011, publicada em 29.04.2011 (fl. 210 do Anexo I). O foco é dado à pessoa da Prefeita, enquanto as informações sobre o evento ficam no segundo plano da narrativa:

“Prefeita Rosinha Garotinho chega à passarela do Campos Folia

[2 fotos de Rosinha, uma delas ao lado de Garotinho]

A prefeita Rosinha recebe o carinho do público nas arquibancadas

A Prefeita Rosinha Garotinho e o deputado federal Anthony Garotinho acabam de chegar à Passarela do Samba Dagval Tavares de Brito. Eles vão acompanhar de perto o primeiro dia de desfiles no Campos Folia 2011. Aplaudida pelo público que já está presente nas arquibancadas para assistir a Escola de Samba Unidos da Tijuca e os blocos de Campos, Rosinha distribuiu algumas camisas e recebeu o carinho dos foliões.

A Prefeita convida a população para acompanhar de perto a festa popular e desfrutar de toda estrutura montada para receber em média 12 mil pessoas por dia. (...)”

Nas notícias de inaugurações e entregas de obras, não é a Administração Municipal quem realiza os atos, e sim a própria Prefeita: Rosinha inaugura, Rosinha entrega, Rosinha faz, Rosinha dá. Vê-se, ainda, a todo momento, agradecimentos e parabenizações à Prefeita e ao Vice-Prefeito, além de frases e discursos proferidos por ambos, que aparecem em fotos que acompanham o texto das notícias. O espaço mantido com recursos públicos é utilizado com frequência, ainda, para promover o recorrido Garotinho, esposo da primeira recorrida. Vejam-se mais alguns exemplos:

“Prefeita Rosinha inaugura trecho da nova Arthur Bernardes

[4 fotos de Rosinha e Dr. Chicão]

(...) Assim que chegou para a solenidade, a prefeita foi abraçada por donas de casa, crianças, comerciantes e lideranças comunitárias que agradeceram pela construção do novo trecho da via e, também, pelas obras de drenagem realizadas em diversas ruas transversais dos bairros cortados pela Arthur Bernardes. (...)

- Tenho dito que a prefeita tem feito grandes obras para o bem da nossa população, como essa via, mas na área de saúde ela tem feito coisas que até o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, reconheceu no sábado, em Campos, que a prefeita está um passo à frente do governo federal em ações de imunização - disse Doutor Chicão.

(...)

(...) Estou muito feliz e vim agradecer à prefeita por ter realizado estas obras tão importantes, com tanta qualidade. Quando eu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



via aquelas máquinas gigantes escavando tudo para construir o sistema de drenagem, eu acreditei que era diferente dos outros prefeitos que prometeram e não cumpriram - declarou a dona de casa, Maria Creuza Alves Lopes.

(...) 'Eu sempre conto uma história de que no período de campanha, quando caminhava por uma rua do bairro do IPS, um rapaz se aproximou da gente com o carro e me questionou pelo fato de eu prometer fazer as obras. Eu disse que faria sim. Ele perguntou como poderia ter uma garantia. Eu disse que eu precisava de ter uma chance e, para isso, tinha que ser eleita', relatou a Prefeita Rosinha.

- Eu soube que essa pessoa está por aqui e eu gostaria de conhecê-la, para dizer que cumpri a promessa - disse Rosinha (...)." (fls. 229/230 do Anexo I)

"Prefeita Rosinha entrega Praça da Tira Gosto

[fotos em que aparecem Rosinha, Dr. Chicão e Garotinho]

A comunidade da Tira Gosto está em festa com a nova praça que foi entregue na tarde deste sábado (17) pela prefeita Rosinha Garotinho. (...)

(...) O deputado Garotinho contou que em 1989, enquanto prefeito, encontrou o antigo Patronato São José, onde hoje funciona a FMJ, abandonado.

- Reformamos o espaço e foi dali que surgiu todo o nosso trabalho de políticas sociais voltadas aos jovens de Campos e que Rosinha está dando continuidade (...). Rosinha está tratando povo com respeito - destacou. A prefeita recebeu uma homenagem do MC Lanzinho." (fl. 313 do Anexo I)

"Prefeita Rosinha Garotinho prestigia Eri Johnson no Trianon

[2 fotos de Rosinha com o ator Eri Johnson]

(...)

Na platéia estava a Prefeita Rosinha Garotinho, acompanhada dos filhos. Eri aproveitou a oportunidade para parabenizar a prefeita pela reforma do teatro, elogiando a iniciativa de conservar e modernizar este que é um dos mais modernos teatros do país. (...)

- Rosinha, parabéns pela sensibilidade de reformar esta casa. (...) comentou Eri, no começo do show de humor. (...)" (fl. 323 do Anexo I)

"Noca da Portela visita e aprova o Cepop



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



[6 fotos de Rosinha ao lado de Noca e outras pessoas]

A Prefeita apresentou a Noca da Portela a planta baixa do projeto

(...)

"A prefeita está dando a Campos um espaço digno, uma grande obra no interior do Rio e eu quero ser convidado para fazer o show de estréia no palco - disse Noca."

(...)

Noca, que por 10 meses foi secretário de Estado de Cultura durante a gestão da então governadora Rosinha, enalteceu a preocupação dela para oferecer a população o melhor e lembrou o trabalho desenvolvido durante o governo do Estado. '(...) Não me canso de parabenizar Rosinha por tudo e agora pelo Cepop. (...)', elogiou Noca. (...)' (fl. 334 do Anexo I)

"Doutor Chicão prestigia show de Joanna no Convento

[4 fotos, com Dr. Chicão em 2 delas]

(...) Antes de começar o show, Doutor Chicão foi ao camarim de Joanna e conversou com a cantora. Joanna comentou sobre sua grande amizade com Rosinha e disse que a prefeita é uma guerreira gloriosa. Joanna também aproveitou para perguntar a Chicão sobre o deputado federal Anthony Garotinho. Ela se despediu do vice-prefeito dizendo que Rosinha estava muito bem representada por ele.

(...)

O vice-prefeito Doutor Chicão afirmou estar muito feliz por representar a prefeita Rosinha Garotinho. Ele informou em primeira mão que a prefeita deve gravar uma faixa junto com Joanna no próximo cd da cantora que está completando 30 anos de carreira esse ano." (fl. 449 do Anexo I)

"Doutor Chicão inaugura Centro de Lesões Cutâneas e Pé Diabético

[2 fotos de Dr. Chicão com outras pessoas]

O Vice Prefeito, Doutor Chicão, inaugurou a sede própria do Centro de Referência e Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético, um dos 14 pólos do Programa Municipal de Prevenção à Hipertensão e Diabetes (Hiperdia) (...)." (fl. 451 do Anexo I)

"Doutor Chicão participa da inauguração da Mitsubishi

[3 fotos de Dr. Chicão]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Campos vive um momento ímpar de sua economia, porque recebe os efeitos das políticas públicas do governo que eu tenho a honra de participar, e que trabalha para promover o desenvolvimento, atraindo empresas para gerar empregos, renda e divisas para o município. A declaração foi feita pelo vice-prefeito Doutor Chicão, na noite desta quinta-feira (10), durante a solenidade de inauguração da concessionária de veículos da fábrica Mitsubishi.

(...) 'Venho trazer meu abraço e também os votos de sucesso, em nome da prefeita Rosinha Garotinho, que se não estivesse em Brasília, tratando de assuntos importantes para desenvolver a cidade, estaria aqui na inauguração', disse Doutor Chicão.

(...) os empresários ouviram do vice-prefeito e do presidente da Câmara de Vereadores, Nelson Nahim, informações sobre as ações do governo na gestão Rosinha Garotinho, voltadas para o desenvolvimento econômico e social de Campos (...).

(...) Ele [Fernando Matarazzo, diretor comercial da Mitsubishi] agradeceu ao vice-prefeito Doutor Chicão e demais membros do governo e da Câmara pela acolhida. 'Nos é confortante perceber a sinceridade de propósito do governo local. Isso nos faz entender por que tantas empresas optam por se instalarem nesta cidade', declarou o presidente do grupo Vemasa, Ivan Ribeiro.' (fls. 460/461 do Anexo I)

Pelas publicações percebe-se, ainda, que as inaugurações, entregas de obras e outros atos da Administração Municipal eram transformados em grandes eventos com a presença dos recorridos, nos quais eram proferidos discursos que se prestavam ao mesmo fim das notícias divulgadas no portal da Prefeitura: reforçar a ideia de que os atos da Administração Municipal eram benesses concedidas por Rosinha e Dr. Chicão, sempre apresentados como os grandes benfeitores do povo.

Vale repisar que constam nos autos notícias publicadas em 2009, 2010, 2011 e 2012, inclusive quando já se havia iniciado o período de campanha das eleições de 2012, como se verifica pela notícia constante à fl. 842 do Anexo I, publicada em 16.07.2012, e pelas cópias de peças da representação ajuizada pela Coligação "Juntos por Campos" (fls. 847/869 do Anexo I), contendo uma lista com os títulos de algumas das notícias (fls. 848/849) e reprodução de alguns trechos (fls. 868/869).

As publicações divulgadas no período eleitoral seguem o mesmo tom das que as antecederam, colocando Rosinha no centro das atenções e anunciando os atos da Administração como atos pessoais da Prefeita:

"Câmara de Dirigentes Lojistas comemora Dia do Comerciante

[2 fotos de Rosinha]

A Prefeita Rosinha Garotinho participou nesta segunda-feira (16) do evento em comemoração ao Dia do Comerciante, realizado no Calçadão Boulevard Francisco de Paula Carneiro, no Centro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Rosinha partiu o primeiro pedaço do bolo de 15 metros oferecido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL).

- Investimos mensalmente, só em folha de pagamento, em torno de R\$ 50 milhões, que são gastos no nosso comércio, o que representa hoje 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Eu fico feliz com a empregabilidade de muitas pessoas devido à implantação da passagem social a R\$ 1 e Campos alcançou por dois anos consecutivos a sétima colocação de cidades do Brasil que mais emprega, aquecendo o comércio e o desenvolvimento econômico da cidade - comentou a prefeita. (...)" (fl. 842 do Anexo I)

"Bairro Legal muda para melhor a vida dos moradores"

"O programa Bairro Legal está transformando a realidade dos moradores de diversos bairros de Campos. Na quarta-feira (04), a Prefeita Rosinha Garotinho entregou a terceira etapa na Penha e anunciou que a Estância também passará pela mesma transformação, que já chegou à Lapa, Donana, Ururai, Residencial, Santo Antônio, Parque Eldorado, Jardim Ceasa, Novo Eldorado, Vila Industrial, Goitacazes e Jardim Eldorado (...)" (fls. 848 e 868/868vº do Anexo I)

Chama a atenção, ainda, a quantidade de pessoas envolvidas na produção e na divulgação das publicações. Em contagem rápida, apurou-se o seguinte: 27 (vinte e sete) pessoas responsáveis por elaborar as matérias; 8 (oito), por inserir as publicações no *site*; e mais 8 (oito), pelas fotografias. Não há nos autos a informação se são servidores públicos ou empregados terceirizados, mas, em um como noutro caso, há o uso de recursos públicos para que as notícias sejam elaboradas e divulgadas ao público.

Verifica-se, assim, que a publicidade institucional divulgada pelo portal oficial da Administração Municipal de Campos dos Goytacazes na *internet* foi gravemente desvirtuada para promover os recorridos Rosinha e Dr. Chicão, com o nítido propósito de favorecer sua reeleição para os cargos de Prefeita e Vice-Prefeito.

As candidaturas dos dois primeiros recorridos foram, portanto, indevidamente beneficiadas pelo uso da máquina pública, o que foi possível graças aos cargos públicos que ocupavam, configurando, assim, o abuso do poder político previsto no artigo 22 da Lei de Inelegibilidades.

Com efeito, o célebre doutrinador José Jairo Gomes menciona expressamente o desvirtuamento de propaganda institucional como exemplo dessa espécie de abuso, após trazer o seguinte ensinamento (*in* Direito Eleitoral, 10ª ed., São Paulo: Atlas, 2014, p. 260):

"É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



desequilibrar o pleito - ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos - e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais."

Insta salientar que o fato de prefeitos de outros municípios se utilizarem do mesmo artifício em nada afasta o caráter abusivo de tal prática, ao contrário do que argumentam os recorridos.

Além das publicações no *site* da Prefeitura de Campos, há também a divulgação, durante o ano da eleição, de matérias claramente tendenciosas no jornal O Dia, que havia sido contratado em 02.03.2011 para a publicação de avisos de licitação e demais atos oficiais do Governo Municipal pelo valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme resultado da licitação e extrato do contrato às fls. 84/85.

Na edição de 28.03.2012, foi publicado um "encarte especial" de 16 (dezesseis) páginas (fls. 90/93), que, apesar de não estar identificado como propaganda institucional, possui apenas reportagens elogiando as realizações do governo chefiado pela primeira recorrida, com as páginas 8 e 9 (fl. 93) completamente preenchidas com propaganda da Prefeitura de Campos, mostrando pessoas que teriam sido beneficiadas por ações e programas da Administração Municipal.

Nas reportagens, é nítida a intenção de propagar uma imagem positiva dos governantes e reforçar a personificação dos atos de governo na pessoa da Prefeita, com menções expressas a ela (p. 5, 13 e 14), fotos dela (p. 5 e 14) e reprodução de frases ditas por ela (p. 13 e 14).

Seria ingenuidade acreditar que é mera coincidência a divulgação de tal encarte - contendo propaganda institucional, tanto explícita como dissimulada, diretamente vinculada à pessoa da primeira recorrida - no jornal que recebia recursos públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a existência de encartes similares sobre outros municípios em outras edições, comprovada pelos recorridos às fls. 105, 349, 350 e 514, mostra apenas que a prática abusiva também foi disponibilizada a outros prefeitos, pois em todos eles verifica-se a mesma intenção de personificar os atos de governo e favorecer a imagem dos governantes, com fotos e frases dos respectivos chefes do Poder Executivo.

Seguindo essa mesma linha, a entrevista exclusiva com Rosinha, publicada em 25.05.2012 no *site* do jornal O Dia (fls. 09/13 e 86/88), possui perguntas visivelmente direcionadas a dar espaço à recorrida para defender-se das acusações contra ela, inclusive tachando de perseguição a cassação de seu diploma por este Tribunal; vangloriar-se das realizações de seu governo, muitas vezes na primeira pessoa, como em "eu invisto", "estou construindo", "as casas que eu faço", "eu entrego"; e falar da possibilidade de candidatar-se à reeleição.

A edição de 04.08.2012 - já no período eleitoral - traz como destaque no caderno "O Dia no Estado" a matéria "Campos esbanja saúde", ocupando quase toda a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



primeira página do caderno (fl. 94) e toda a terceira página (fl. 95). No texto, a melhora dos indicadores de saúde é atribuída aos investimentos da Administração Municipal na área, com destaque para a frase "A prefeitura multiplicou por sete o aporte financeiro aos hospitais".

Percebe-se, assim, que o veículo de comunicação contratado pelo Governo Municipal era esporadicamente utilizado para beneficiar a imagem de Rosinha perante o eleitorado durante o ano em que ocorreram as eleições municipais, inclusive com menção expressa à possibilidade de reeleição. Ainda que isso tenha ocorrido de forma espaçada, cada uma dessas ocasiões teve aptidão para alcançar grande repercussão, visto que se trata de um dos jornais mais lidos no Estado do Rio de Janeiro.

Além do jornal *O Dia*, as provas carreadas aos autos demonstram que o jornal *O Diário*, de abrangência local, foi também utilizado para beneficiar a candidatura dos dois primeiros recorridos à reeleição.

As notícias divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Campos - que, como se viu, eram direcionadas para a promoção pessoal dos recorridos, com aptidão para desequilibrar o pleito de 2012 em seu favor - são reiteradamente reproduzidas, na íntegra, no *site* do jornal *O Diário*, como se observa às fls. 263/300, 307, 347/ 371, 382/400, 406/428, 452/456, 474, 778/779 e 804/805 do Anexo I.

No mesmo sítio eletrônico foram publicadas, ainda, outras matérias abertamente favoráveis a Rosinha (fls. 64/65, 403, 481/485, 500, 505/508, 509, 513, 514/ 516, 517, 520). Dentre elas, vale destacar a de fl. 520, publicada em 21.07.2011:

"SE A ELEIÇÃO FOSSE HOJE, ROSINHA GANHARIA NO PRIMEIRO TURNO

Rosinha e o seu governo conseguem índices inéditos de aprovação, segundo pesquisa feita pelo Instituto Precisão.

O resultado só confirma o que se vê nas ruas.

Com um governo sério e transparente, a prefeita Rosinha Garotinho resgatou a confiança e o orgulho do povo de Campos.

Com determinação, a prefeita vem resgatando o crédito do município junto ao governo federal, pagando as dívidas herdadas dos governos de Arnaldo e Mocaiber. (...)"

Algumas dessas publicações, como a acima transcrita, foram divulgadas em um *blog*, mas deve-se atentar que se trata de uma seção dentro do *site* do jornal *O Diário*, como se vê pelo endereço eletrônico constante no rodapé das páginas.

Notícia semelhante foi divulgada na edição de 22.09.2011 da versão impressa do jornal, como manchete principal na primeira página, assim redigida (fl. 486):

***"75% da população aprovam governo e Rosinha tem 79%
Prefeita estaria reeleita em 1º turno, se eleição fosse hoje"***



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



O uso da versão impressa do jornal para promover e proteger a imagem de Rosinha é visto ainda nas edições de 28.09.2011, 29.09.2011, 29.11.2011 e 17.12.2011 (fls. 493, 499, 380 e 414/415 do Anexo I). Esse intuito fica especialmente claro na edição de 29.09.2011 (fl. 499 do Anexo I), em que, fugindo à sua diagramação normal, toda a primeira página é ocupada por uma foto de Rosinha em frente a uma multidão, com os seguintes dizeres em letras garrafais:

“Juíza com suspeição arguída dá sentença contra Rosinha

Povo revoltado!

‘Não cometi nenhum crime. Respeito a Justiça, mas só saio da prefeitura presa’...

(Rosinha Garotinho)”

As provas produzidas pelo recorrente demonstram, ainda, as relações de Rosinha e seu esposo, Anthony Garotinho, com o grupo O Diário. Garotinho apresenta o programa “Fala Garotinho” na rádio O Diário FM, no qual foi divulgada propaganda antecipada para Rosinha e propaganda negativa de um vereador de oposição a ela, conforme decisões transitadas em julgado nas Representações 36-89 e 31-67 (fls. 34/42 e 47/51 do Anexo I). Rosinha foi diretora comercial do grupo em 2007 (fls. 556/557), e o uso indevido da rádio e do jornal O Diário em benefício da candidatura de Rosinha e Dr. Chicão nas eleições de 2008 foi reconhecido por esta Corte ao julgar os recursos interpostos na ALJE 380/2008 (RE 73-45, acórdão de 27.05.2010, fls. 674/721; e RE 714-40, acórdão de 02.08.2012, publicado no DJE em 09.08.2012), sendo a condenação posteriormente afastada pelo Tribunal Superior Eleitoral tão somente por falta de potencialidade lesiva (decisão monocrática de 28.04.2014, Min. Dias Toffoli, publicada no DJE em 06.05.2014).

Restou devidamente comprovado, portanto, que a candidatura dos dois primeiros recorridos no pleito de 2012 foi beneficiada não só pelo abuso de poder político, mas também pelo uso indevido dos meios de comunicação social, mediante a concessão de espaço privilegiado nos jornais O Dia e O Diário.

Outrossim, a gravidade exigida pelo inciso XVI do artigo 22 da Lei Complementar 64/90 para a configuração do abuso é constatada a partir das condutas em si, do tempo durante o qual foram reiteradamente praticadas e de sua repercussão perante a comunidade local.

O desvirtuamento da publicidade institucional para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos viola os princípios da impessoalidade e da moralidade que devem ser obedecidos pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República. A conduta é tão reprovável que mereceu reprimenda específica no § 1º do artigo em comento, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifou-se)

No caso vertente, tal dispositivo foi frontal e reiteradamente violado, visto que as notícias publicadas no portal oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes estavam repletas de nomes, imagens e frases que caracterizam indubitável promoção pessoal de Rosinha e Dr. Chicão.

Como visto, a conduta perpetrada durante todo o mandato dos dois primeiros recorridos, inclusive durante o período eleitoral. É inegável que a massificação dessa postura de personificação dos atos praticados pelo Poder Público, divulgados durante todo esse tempo como se fossem atos de caridade dos recorridos, teve o condão de desequilibrar o pleito de 2012 em favor de Rosinha e Dr. Chicão.

No tocante à repercussão das notícias, estas alcançavam um público ainda maior do que aquele que acessava o *site* da Prefeitura de Campos, visto que eram frequentemente reproduzidas por jornais locais, como afirma o recorrido Mauro Silva à fl. 95, o que foi devidamente comprovado em relação aos jornais O Diário (publicações no sítio eletrônico - fls. 263/300, 307, 347/ 371, 382/400, 406/428, 452/456, 474, 778/779 e 804/805 do Anexo I) e Folha da Manhã (versão impressa - fls. 106/111).

Dessa forma, o abuso de poder político praticado por meio do desvirtuamento da publicidade institucional possui, por si só, gravidade suficiente para desequilibrar a disputa eleitoral em favor dos recorridos Rosinha e Dr. Chicão.

A combinação de tal conduta com o uso indevido dos jornais O Dia e O Diário - o primeiro, um dos mais lidos em todo o Estado do Rio de Janeiro e contratado pelo Município de Campos dos Goytacazes para a divulgação de atos oficiais, o segundo com abrangência local e comprovadas ligações com o casal Garotinho - eleva ainda mais a gravidade do abuso praticado em prol da candidatura dos dois primeiros recorridos.

Por sua vez, a pintura de semáforos, poucos dias antes da data da eleição, em coloração semelhante à utilizada pelos dois primeiros recorridos em sua campanha eleitoral - o que levou este Tribunal a condená-los, por unanimidade, pela prática de conduta vedada pelo artigo 73, inciso I, da Lei das Eleições, no julgamento do Recurso Eleitoral 953-04 (acórdão de 02.10.2013, publicado no DJE em 09.10.2013), decisão que foi mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe 953-04, acórdão de 02.02.2015, publicado no DJE em 25.02.2015), mas ainda não transitou em julgado devido à interposição de recurso extraordinário ainda pendente de julgamento - é mais uma mostra de como a máquina pública foi empregada para favorecê-los no pleito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Destarte, em razão dos fatos acima descritos, deve ser aplicado o disposto no artigo 22, inciso XIV, da Lei de Inelegibilidades, cassando-se os diplomas dos recorridos Rosinha e Dr. Chicão.

Pelos mesmos motivos, deve-se declarar a inelegibilidade de Rosinha, Dr. Chicão e Mauro José da Silva em decorrência de sua contribuição para a prática da conduta abusiva.

Quanto aos dois primeiros recorridos, ambos estiveram à frente da Administração Municipal, além de serem as figuras principais nas notícias publicadas no portal oficial da Prefeitura de Campos, com inúmeras fotos suas e reprodução de frases e discursos de sua autoria. Dessa forma, não se mostra plausível que tal conduta, que beneficiava apenas a eles, possa ter sido praticada durante tanto tempo sem o seu consentimento, até porque lhes cabia, como autoridades máximas do Poder Executivo municipal, a responsabilidade de conduzir a Administração Municipal.

Cabe ressaltar, neste ponto, que os ofícios genéricos encaminhados por Rosinha a todos os secretários municipais, solicitando a observância do disposto na Lei 9.504/97 (fls. 231/279), não têm aptidão para afastar a conclusão acima exposta. Tais ofícios são datados de 12.06.2012, quando as condutas já estavam sendo praticadas há muito tempo; não mencionam as práticas abusivas descritas na Lei Complementar 64/90; constituem providência meramente formal, que pode consistir em artifício para tentar, justamente, se eximir da responsabilidade por condutas abusivas praticadas; e, por fim, estão em desacordo com o que demonstram as demais provas produzidas nos autos.

O mesmo raciocínio se aplica, *mutatis mutandis*, ao recorrido Mauro José da Silva. A publicidade institucional da Administração Municipal estava sob sua responsabilidade durante a maior parte do tempo durante o qual a conduta abusiva foi praticada, já que foi Secretário Municipal de Comunicação Social até o dia 01.04.2012, data a partir da qual se afastou do cargo para disputar as eleições para Vereador (fl. 104).

Somente o recorrido Garotinho não deve ser alcançado pela sanção de inelegibilidade, haja vista que não foi comprovada sua participação na prática dos atos abusivos, bem como não se pode falar em cassação de diploma em relação a ele, já que não foi candidato no pleito de 2012.

Os demais fatos alegados pelo recorrente ou não foram comprovados ou não possuem relevância na configuração dos ilícitos em comento.

A impressão de fotografias, nos contracheques dos servidores municipais, de obras realizadas durante o governo dos dois primeiros recorridos denota, de fato, a intenção de promover a imagem do governo chefiado pelos dois primeiros recorridos, mas nos dois contracheques acostados aos autos (fls. 09/10) não há promoção pessoal de Rosinha ou Dr. Chicão.

Já a iluminação de fachadas de igrejas na cor rosa em 2011 (fls. 354/355) ocorreu em razão da campanha contra o câncer de mama conhecida como Outubro Rosa, a exemplo do que acontece com outros monumentos em vários lugares do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



mundo nesse mês, e, de acordo com a primeira recorrida, em 2012 a iluminação ocorreu somente após a eleição, não havendo nos autos prova em sentido contrário.

Por fim, a colocação de fotografias de Rosinha em salas de recepção de postos de saúde locais não foi devidamente comprovada. A notícia de irregularidade e o relatório de fiscalização de fls. 22/23 do Anexo I mencionam apenas um posto de saúde, e as fotos de fls. 24/26 não são suficientes para se ter certeza quanto ao local em que se encontrava a foto da Prefeita.

Por todo o exposto, voto pelo provimento parcial do recurso, reformando-se a sentença para cassar os diplomas de Prefeita e Vice-Prefeito de Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira (Rosinha Garotinho) e Francisco Arthur de Souza Oliveira (Doutor Chicão), bem como para declarar a inelegibilidade de Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira (Rosinha Garotinho), Francisco Arthur de Souza Oliveira (Doutor Chicão) e Mauro José da Silva pelo período de 8 (oito) anos a partir das eleições de 2012.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



VOTAÇÃO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: Como vota o Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson?

DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON: Senhora Presidente, peço vista dos autos por conta da complexidade dos fatos.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: Como vota a Desembargadora Eleitoral Fernanda Lara Tórtima?

DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA: Aguardo a vista, Senhora Presidente.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: Como vota o Desembargador Eleitoral Herbert Cohn?

DESEMBARGADOR ELEITORAL HERBERT COHN: Aguardo a vista, Senhora Presidente.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: Como vota o Desembargador Fernando Cerqueira Chagas?

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: Também aguardo a vista, Senhora Presidente.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: Como vota o Desembargador Federal André Fontes?

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES: Senhora Presidente, antes da sessão, li o Memorial, muito bem elaborado, redigido e pelo qual parabeno o Advogado. Estou muito impressionado com os argumentos do Advogado e com o voto do Desembargador Eleitoral Marco Couto. Desde já, reconheço os argumentos poderosos do Relator, que não descarto. Porém, como toda vista é oportuna, aguardo a vista do Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: O resultado parcial do julgamento é o seguinte: após votar o Relator, provendo parcialmente o recurso, reformando a sentença para cassar os diplomas de Prefeita e Vice-Prefeito de Rosinha Garotinho e Francisco Arthur de Souza (Doutor Chicão) e declarar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



inelegibilidade de Rosinha, Doutor Chicão e Mauro José pelo período de oito anos a partir das eleições de 2012, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson, ficando de aguardá-la os Desembargadores Eleitorais Fernanda Lara Tórtima e Herbert Cohn, o Desembargador Fernando Cerqueira Chagas e o Desembargador Federal André Fontes. Em consequência, ficou suspenso o julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 1677-08.2012.6.19.0099 - RE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (ROSINHA GAROTINHO), PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: JONAS LOPES DE CARVALHO NETO
ADVOGADA	: GISELE TEIXEIRA NEVES BRAGA
ADVOGADA	: KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO IVO COSTA MIRANDA
ADVOGADO	: BRUNO AZEREDO GOMES
ADVOGADA	: FERNANDA LONTRA HENRIQUES VIEIRA
ADVOGADA	: ISABELLA PICAÑO MACHADO MATEUS VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA	: TALISSA CAMARA TINOCO SIQUEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: FABRÍCIO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	: THIAGO PORTO LEÃO
ADVOGADO	: FELIPPE GOMES COSTAS MIGUEZ
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE FEITOSA ALECIO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE CARVALHO ALVARENGA
RECORRIDO	: FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA (DOUTOR CHICÃO), VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ADVOGADA	: MARIA ELIZABETE DE CASTRO JOSÉ
RECORRIDO	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (GAROTINHO), DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: JONAS LOPES DE CARVALHO NETO
ADVOGADA	: ISABELLA PICAÑO MACHADO MATEUS VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA	: TALISSA CAMARA TINOCO SIQUEIRA
ADVOGADO	: WILLIAN GOMES MACHADO
ADVOGADO	: FELIPPE GOMES COSTAS MIGUEZ
ADVOGADO	: THIAGO PORTO LEÃO
ADVOGADO	: RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: FABRÍCIO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE FEITOSA ALECIO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE CARVALHO ALVARENGA
RECORRIDO	: MAURO JOSÉ DA SILVA, VERADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ADVOGADA	: CLÍSIA ELINE DOS ANJOS CAMPOS

DECISÃO: APÓS VOTAR O RELATOR, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CASSAR OS DIPLOMAS DE PREFEITA E VICE-PREFEITO DE ROSINHA GAROTINHO E FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA (DOUTOR CHICÃO) E



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



DECLARAR A INELEGIBILIDADE DE ROSINHA, DOUTOR CHICÃO E MAURO JOSÉ PELO PERÍODO DE OITO ANOS A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2012, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DESEMBARGADOR ELEITORAL LEDNARDO GRANDMASSON, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS FERNANDA LARA TÓRTIMA E HERBERT COHN, O DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS E O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO. PRESENTES DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES E DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, FERNANDA LARA TÓRTIMA E HERBERT COHN E O REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

(O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO USOU DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO.)

(O ADVOGADO JONAS LOPES DE CARVALHO NETO USOU DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO.)

SESSÃO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



VOTO-VISTA

DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON: Egrégia Corte, trata-se de Recurso Eleitoral Interposto pelo Ministério Público Eleitoral, fls. 632/650, contra sentença proferida pelo Juízo da 99ª Zona Eleitoral, fls. 612/624, que julgou improcedentes os pedidos veiculados em Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta em face de Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira, Francisco Arthur de Souza Oliveira, Anthony William Matheus de Oliveira e Mauro José da Silva, por suposto uso indevido dos meios de comunicação social e abuso de poder político.

Na petição inicial, o Ministério Público Eleitoral aponta que os recorridos *"em comunhão de desígnios e ações, praticaram abuso de poder político e econômico e usaram indevidamente veículos e meios de comunicação social para fins de promoção pessoal, especialmente através de matérias tendenciosas repetidamente publicadas em diversos jornais de grande circulação (p. ex.: O Diário, O Dia, Mania de Saúde), bem como no sítio mantido na internet pela Prefeitura de Campos"*. Acrescentam, ainda (fls. 05), que, *"nos autos da AIJE n.º 952-19.2012.6.19.0099, em curso por esse d. Juízo, está sobejamente comprovado que os representados, abusando de seus respectivos poderes públicos, quando os dois primeiros já se encontravam, oficialmente, em campanha para a eleição de 2012, publicaram no sítio da prefeitura matérias de inegável conteúdo promocional"*.

Nas contestações de Francisco Arthur de Souza Oliveira, fls. 74/82, e Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira, fls. 120, alvitrou-se preliminar de litispendência em relação às AIJEs n.º 952-19 e 953-04. Para os investigados *"a identidade de fatos é tamanha, que os autores desta demanda chegam a fazer menção expressa a AIJE n.º 952-19.2012.6.19.0099, transcrevendo, inclusive, as mesmas matérias que lá são objetos de análise, com a respectiva decisão liminar, como se vê às fls. 4,5,6 e 7 da inicial"*. Requereram, portanto, *"a extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, tendo em vista a presença do instituto da litispendência com os processos n.º 952-19.2012.6.19.0099 e 953-04.2012.6.19.0099"*.

O Ministério Público Eleitoral com atuação no primeiro grau de jurisdição, em seu parecer, requereu *"o apensamento dos autos da AIJE n.º 952-19 a este processo"* e alegou, fls. 517, que *"não se sustenta a alegação de litispendência entre esta AIJE e as AIJE's citadas (...) a uma, porque não há identidade de autores nas referidas ações. A duas, porque nem todos os pedidos são idênticos, havendo diversidade de algumas pretensões. A três, porque, como é de conhecimento geral, o instituto da conexão não se confunde com o da litispendência"*.

Em suas alegações finais, fls. 567, a investigada Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira reitera a existência de litispendência e afirma que *"além do risco de decisões contrárias, sobre fatos idênticos, o não reconhecimento do (...) instituto compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa (...) porque ao ingressar com a presente demanda, o órgão ministerial o faz ciente do posicionamento defensivo da investigada, pondo-a em total desfavorecimento processual"*.

Também o recorrido Francisco Arthur de Souza Oliveira, fls. 579, reitera a necessidade de reconhecimento da litispendência ao argumento de que *"o hipotético abuso de poder político e econômico, bem como o 'suposto' uso indevido de veículos e meios de comunicação social, já são objeto de apreciação pela Justiça"*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Eleitoral naqueles dois processos alhures mencionadas". Acrescenta que "os fatos ventilados nas investigações anteriores, quais sejam, matérias publicadas no site do Município e suposto abuso (...) foram exaustivamente repetidos na atual demanda de forma 'idêntica' as anteriores".

Na sentença, fls. 618, não se acolheu a preliminar de litispendência sob o fundamento de que *"as supostas propagandas ilegais mencionadas nestes autos, por meio de publicações irregulares, não se confundem com outras aludidas no curso de outro processo"*.

Não obstante inexistirem nas contrarrrazões ao recurso do Ministério Público menção à litispendência, julgo prudente este Tribunal, de ofício, voltar a debater sobre o tema.

E isso porque, em vista da petição inicial da AIJE n.º 952-19, cuja cópia segue às fls. 281/300, percebe-se semelhança fática evidente entre aquela e esta demanda. Confira-se, por oportuno, trecho da petição inicial da AIJE n.º 952-19:

"A Coligação representante veio a saber que, o sítio na internet da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, desde o dia 07 de julho deste ano, está publicando propaganda institucional.

A farta documentação anexa demonstra que estão sendo publicadas, diariamente, notícias referentes a obras e atos do governo, no site institucional da Prefeitura Municipal.

É de suma importância dizer que, embora os textos enaltecendo o governo municipal tenham a nomenclatura de 'notícia', representam verdadeiras propagandas institucionais, pois têm destaque na página principal e não servem a noticiar nada, apenas para dizer que são obras de melhorias pela cidade ou meros atos de brilhantismo do governo municipal atual.

Não se pode olvidar de destacar, embora sigam em anexo aproximadamente 70 (setenta) textos de propaganda institucional retiradas do site da Prefeitura desde o dia 07.07.2012, alguns títulos:

- *Bairro Legal muda para melhor a vida dos moradores (09.07.2012);*
- *Melhorias em Goytacazes com Bairro Legal (10.07.2012);*
- *Parque Esplanada contemplando com várias obras (10.07.2012);*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



- *Praça de Nova Brasília está sendo reformada (11.07.2012);*
- *Obras do Bairro Legal agradam moradores da Lapa (11.07.2012);*
- *Parque Alberto Sampaio vai ser totalmente remodelado (23.07.2012);*
- *Prefeitura realiza obras na Estrada do Pião em Morro do Coco (24.07.2012);*
- *Moradores da Ilha do Cunha felizes com casas do Morar Feliz (25.07.2012);*
- *Morar Feliz: primeira etapa com 5.426 casas (28.07.2012);*
- *Novo Jóquei em obras de melhorias (03.08.2012);*
- *Eldorado vira uma cidade com obras do Bairro Legal (08.08.2012);*
- *Revitalização do Centro Histórico continua (17.08.2012);*
- *Morro do Coco recebe investimentos do governo municipal (24.08.2012);*
- *Investimentos urbanísticos em praças e vias mudam Campos (31.08.2012);*
- *Obras da Vila Olímpica do Jóquei também em andamento (11.09.2012);*
- *Jóquei Clube: nova creche modelo está sendo construída no bairro (12.09.2012);*
- *Nova Praça de Custodópolis agrada moradores (13.09.2012);*
- *Bairro Legal leva esgoto para moradores de Goytacazes (14.09.2012);*
- *Bairro Legal: Goytacazes recebe redes de esgoto e drenagem (15.09.2012);*

Repise-se, estes são os destaques, em síntese, das inúmeras propagandas constantes do *site* da Prefeitura Municipal.

(...)

Não se pode passar despercebido um grave fato ocorrido nos últimos dias, em que a candidata à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



reeleição Rosinha, através da Prefeitura Municipal, como também Prefeita, determinou a pintura da cidade na cor de Rosa!

Primeiro, determinou a pintura da ciclovia Patesko (seus muros e grades) na cor rosa. Determinou a pintura de semáforos, na cor rosa. Distribuiu pela cidade, nas Praças, banheiros químicos rosas!

Para plorar a situação, enquanto candidata, a Sra. Rosinha Garotinho passou a promover a sua campanha sob a publicidade de '*uma ONDA ROSA*', tendo especificamente organizado um evento denominado 'Sábado ROSA', no dia 22.09.2012.

Quanto aos semáforos na cor rosa, já foi objeto de decisão pela Justiça Eleitoral, que verificou a propaganda subliminar em bens públicos, determinando a repintura dos semáforos.

(...)

É inequívoco que a prática indevida de publicidade institucional, em especial quando autopromocional de candidato à reeleição, configura abuso de poder.

(...)

Pintar a cidade de rosa, através da Prefeitura Municipal, reflete o intuito eleitoreiro de autopromoção!

Utilizar o *site* da Prefeitura para veicular dezenas de propagandas e vídeos promovendo a candidata, tem cunho eleitoreiro de autopromoção! Neste tocante, a configuração se afirma, ademais, com a utilização pela candidata, em sua propaganda eleitoral, como se ela mesma (e não o seu governo) tivesse realizado as obras e atos!

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



A utilização de Propaganda Institucional em período vedado, além do abuso de poder configurado, afetam, claramente, a igualdade de oportunidades entre os candidatos em pleito eleitoral.

(...)

Diante do exposto requer:

A . Seja determinada a abertura de investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político;

(...)

E . Seja julgada procedente a presente, para que sejam excluídas do sítio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes todas as propagandas, incluídas sob a forma de 'notícias' e vídeos, referentes a atos, programas, obras e serviços da Prefeitura;

F . Seja julgada procedente a presente, para determinar a proibição da inserção de notícias e vídeos no *site* da Prefeitura referentes a propagandas institucionais referentes a atos, programas, obras e serviços da Prefeitura;"

Para o devido confronto, colaciono abaixo trechos da petição inicial da presente demanda:

"Como revela a farta documentação que compõe o anexo Protocolo MPRJ n.º 2012.00983035, os representados, em comunhão de desígnios e ações, praticaram abuso de poder político e econômico e usaram indevidamente veículos e meios de comunicação social para fins de promoção pessoal, especialmente através de matérias tendenciosas repetidamente publicadas em diversos jornais de grande circulação ((p. ex.: O Diário, O Dia, Mania de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Saúde), bem como no sítio mantido na internet pela Prefeitura de Campos.

(...)

Todos os textos retratados nesta peça foram contínua e maciçamente expostos ao público-eleitor, por largo período, inclusive no ano da citada eleição e já no chamado período eleitoral, através da veiculação comercial dos citados jornais e da publicação constante de matérias sempre favoráveis à imagem e ao conceito dos três primeiros representados no portal que a Prefeitura mantém na internet.

Embora os textos de enaltecimento das ações e das imagens dos três primeiros representados, exaustivamente publicados no sítio da Prefeitura, tenham recebido o eufemístico apodo de 'notícias', representam inegável promoção desses políticos, haja vista que não veiculam informes de utilidade pública ou de interesse geral, mas apenas exaltação pessoal por melhorias na cidade, obras públicas, inaugurações, honrarias, reuniões, viagens e atos de benemerência em geral, por eles supostamente praticados no exercício dos seus respectivos cargos eletivos.

Assim agindo, os representados abusaram de seus poderes e utilizaram indevidamente os citados meios de comunicação social para que os três primeiros obtivessem o máximo de dividendos eleitorais, posando para o público em geral como ótimos gestores da coisa pública e como agentes políticos sumamente interessados no bem coletivo, o que os credencia a receberem votos em todas as eleições de que vierem a participar, sobretudo na eleição majoritária de 2012 em Campos, no que se refere aos dois primeiros representados.

Nos autos da AIJE n.º 952-19.2012.6.19.0099, em curso por esse d. Juízo, está sobejamente comprovado que os representados, abusando de seus respectivos poderes públicos, quando os dois primeiros já se encontravam, oficialmente, em campanha para a eleição de 2012, publicaram no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



sítio da prefeitura matérias de inegável conteúdo promocional, como se extrai, p. ex., dos seguintes títulos (fls. 847 e ss.):

- 09.07.2012 - *Bairro Legal muda para melhor a vida dos moradores;*
- 10.07.2012 - *Melhorias em Goytacazes com Bairro Legal;*
- 10.07.2012 - *Parque Esplanada contemplando com várias obras;*
- 11.07.2012 - *Praça de Nova Brasília está sendo reformada;*
- 11.07.2012 - *Obras do Bairro Legal agradam moradores da Lapa;*
- 23.07.2012 - *Parque Alberto Sampaio vai ser totalmente remodelado;*
- 24.07.2012 - *Prefeitura realiza obras na Estrada do Pião em Morro do Coco;*
- 25.07.2012 - *Moradores da Ilha do Cunha felizes com casas do Morar Feliz;*
- 28.07.2012 - *Morar Feliz: primeira etapa com 5.426 casas;*
- 03.08.2012 - *Novo Jóquei em obras de melhorias;*
- 08.08.2012 - *Eldorado vira uma cidade com obras do Bairro Legal;*
- 17.08.2012 - *Revitalização do Centro Histórico continua;*
- 24.08.2012 - *Morro do Coco recebe investimentos do governo municipal;*
- 31.08.2012 - *Investimentos urbanísticos em praças e vias mudam Campos;*
- 11.09.2012 - *Obras da Vila Olímpica do Jóquei também em andamento;*
- 12.09.2012 - *Jóquei Clube: nova creche modelo está sendo construída no bairro;*
- 13.09.2012 - *Nova Praça de Custodópolis agrada moradores;*
- 14.09.2012 - *Bairro Legal leva esgoto para moradores de Goytacazes;*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



- 15.09.2012 - *Bairro Legal: Goytacazes recebe redes de esgoto e drenagem;*

De fato, com matérias dessa natureza, continuamente publicadas no portal da Prefeitura e em diversos meios de comunicação social, a candidatura dos dois primeiros representados e a imagem do terceiro representado foram vultosamente divulgadas e prestigiadas, em flagrante violação ao §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Tal prática afetou a legitimidade e a normalidade do pleito majoritário de 2012 em Campos, caracterizando, como já dito, abuso de poder político e econômico, bem assim utilização indevida dos veículos e meios de comunicação social.

(...)

Destaque-se também a ousadia dos dois primeiros representados, por terem, na condição de gestores do município, posto uma iluminação rosa em toda a fachada da Catedral, igreja encrustada na principal praça da cidade (São Salvador), a pretexto de fazerem o Município de Campos aderir à campanha 'Outubro Rosa' (fl. 354).

(...)

A Igreja da Lapa também ganhou uma iluminação rosa no governo dos dois primeiros representados (fls. 424/425).

A tonalidade rosa que a 1ª representada imprimiu aos postes dos sinais de trânsito, de todo compatível com a cor rosa de sua campanha à reeleição reforça todo o exposto.

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer seja a presente ação recebida e processada de acordo com o art. 22, incisos I a XI, da LC nº 64/90, notificando-se os representados para que, no prazo de cinco dias, respondam aos termos desta peça, cujos pedidos espera ver julgados procedentes, nos moldes abaixo descritos:

(...)

b) Cassação do diploma dos dois primeiros representados, caso a presente demanda seja julgada após a diplomação dos eleitos, na forma do inciso XIV do artigo 22 da LC 64/90;

c) Declaração de inelegibilidade dos representados para a eleição de 2012 e para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes ao pleito de 2012;"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Como se nota a partir do cotejo entre as duas peças vestibulares, há clara identidade de causa de pedir no tocante ao suposto abuso de poder decorrente da publicação de matérias no *site* da Prefeitura Municipal e quanto a utilização da tonalidade rosa em bens públicos.

Ademais, o próprio recorrente faz alusão à AIJE n.º 952-19 em sua petição inicial, o que, em resumo, revela identidade entre os elementos das demandas, tendo em vista que os pedidos - de cassação dos diplomas e inelegibilidade -, a causa de pedir e o conjunto probatório (notícias veiculadas no *site* da Prefeitura Municipal) são os mesmos nestes e naqueles autos.

Nesse sentido, trago à colação precedente desta corte, em composição anterior, sobre o tema:

RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA, ELEIÇÕES 2012. CANDIDATOS ELEITOS E DIPLOMADOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE. CAUSAS DE PEDIR FUNDADAS EXCLUSIVAMENTE EM OUTROS PROCESSOS EM CURSO OU COM TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL POR DESAPROVAÇÃO DE CONTAS EM ELEIÇÃO ANTERIOR. MATÉRIA A SER APRECIADA EM SEDE DE REGISTRO. IMPOSSIBILIDADE NESSE MOMENTO, DE ANÁLISE DE SUPOSTA INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL. PRECLUSÃO. ALEGADO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. PRETENZA UTILIZAÇÃO DE AIJES COMO PROVAS EMPRESTADAS. IDENTIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. PRESTÍGIO À SEGURANÇA JURÍDICA. REPRESENTAÇÕES POR PROPAGANDAS IRREGULARES A SERVIREM DE ELEMENTO PARA DEMONSTRAÇÃO DE USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. NÃO JUNTADA DA CÓPIA DE UM DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. OUTRO PROCESSO QUE, ADEMAIS, DEMONSTRA, QUANDO MUITO, A IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA ELEITORAL. CONDUTA INSUFICIENTEMENTE GRAVOSA PARA ENSEJAR A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A ALGUMAS DAS CAUSAS DE PEDIR E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, QUANTO ÀS DEMAIS.1) A via impugnativa do RCED apenas comporta arguição de inelegibilidades de fundo constitucional não levantadas anteriormente, por serem insuscetíveis de preclusão temporal. Eventuais restrições de natureza infraconstitucional, por sua vez, somente são admissíveis, nesse ponto, quando versarem sobre fatos supervenientes ao registro de candidatura, porquanto as demais causas já foram ou deveriam ter sido arguídas e apreciadas no momento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



oportuno.2) Com o advento da LC 135/2010, que alterou o art. 22, XVI, da LC 64/90, não mais subsiste a necessidade de se reiterar no RCED, os exatos fatos e fundamentos já atacados mediante AIJE, na medida em que o instituto passou a comportar também o pedido de cassação do diploma. 3) A identidade de relações jurídicas importa em litispendência ou coisa julgada, a depender do estágio em que se encontram os processos sobre os quais se funda o Recurso.4) A cassação do registro ou diploma é providência a ser tomada em último caso, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sobretudo em se tratando do chefe do Poder Executivo. 5) No que concerne a única dentre as representações, cuja cópia parcial foi juntada aos autos, tal medida merece ser afastada, uma vez que, quando muito, se verifica uma irregularidade na observância das regras e princípios da propaganda eleitoral. Não se demonstrou possível concluir, entretanto, pelo uso indevido dos meios de comunicação de tal maneira gravosa a ensejar a consequência jurídica pretendida. Os adversários políticos, ademais, sequer aparecem identificados como alvos das matérias divulgadas no jornal e no blog a ele vinculado, constatando-se, tão somente, um enaltecimento imoderado do Prefeito e candidato à reeleição, em notícias, ao que parece, isoladas.6) Extinção do processo sem resolução do mérito, por litispendência e coisa julgada, em relação a algumas das causas de pedir e improcedência do pedido no que concerne às demais.

(RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 5208, Acórdão de 01/07/2013, Relator(a) LEONARDO PIETRO ANTONELLI, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 137, Data 05/07/2013, Página 56/57)

Assim, considerando que a AIJE n.º 952-19 já foi sentenciada pela improcedência dos pedidos, sem a interposição de qualquer recurso, mister se reconhecer a ocorrência de coisa julgada quanto às causas de pedir coincidentes.

Diante disso, em relação às causas de pedir referentes às publicações de notícias no *site* da Prefeitura Municipal e da pintura de bens públicos na cor rosa, encaminhando votação pelo acolhimento de preliminar de coisa julgada, suscitada de ofício, e por consequência, pela extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

No que tange à questão de mérito remanescente, relativa ao uso indevido dos meios de comunicação social, mediante publicações nos jornais "*O Dia*", "*O Diário*" e "*Mania de Saúde*", menciono, inicialmente, que a legislação eleitoral -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



diferentemente do que ocorre com as emissoras de rádio e televisão - não proíbe a imprensa escrita de adotar posicionamento favorável a determinados candidatos, cabendo a esta Justiça Especializada punir apenas os excessos que possam interferir na normalidade e legitimidade que deve permear o processo eleitoral.

Nesse sentido, socorro-me das sempre preciosas lições do eminente Ministro Carlos Ayres Britto que, no voto condutor da ADI n.º 4.451, muito bem abordou o tema:

"O próprio texto constitucional trata de modo diferenciado a mídia escrita e a mídia sonora ou de sons e imagens. O rádio e a televisão, por constituírem serviços públicos, dependentes de 'outorga' do Estado e prestados mediante a utilização de um bem público (espectro de radiofrequências), têm um dever que não se estende à mídia escrita: o dever da imparcialidade ou da equidistância perante os candidatos. Imparcialidade, porém, que não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. Equidistância que apenas veda às emissoras de rádio e televisão encamparem, ou então repudiarem, essa ou aquela candidatura a cargo político-eletivo". (ADI 4451 MC, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 26/08/2010, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 31/08/2010 PUBLIC 01/09/2010)

Justamente por isso se defere a tais órgãos de imprensa a possibilidade de veicular opinião favorável a um determinado candidato ou grêmio político. E sob este enfoque devem ser analisadas as provas carreadas aos autos.

E nessa ótica, conquanto seja possível perceber, em alguns casos, um favorecimento à campanha dos recorridos, em razão da maior frequência de divulgação de seus atos de campanha, não se verifica um exacerbado e maciço enaltecimento das suas qualidades políticas com vistas à geração de prejuízo relevante para a campanha de seus adversários.

O que fizeram os jornais, dentro do regular exercício do direito de imprensa, foi reproduzir o andamento dos atos de campanha dos recorridos, limitando-se, na maioria das vezes, a descrever aquilo que ocorreu em cada evento político em que os recorridos estiveram presentes.

Dentre os inúmeros exemplos extraídos dos autos e constantes do voto do Relator, trago abaixo, alguns que corroboram a natureza informativa das publicações:

Caderno Especial Campos do Jornal O Dia -
28/03/2012:

"Campos investe em educação de qualidade"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



“Desde 2009, o município já reformou cerca de 200 creches e escolas. Ao todo, são 256 unidades escolares e mais de 60 mil estudantes na rede”.

(Página 90 do Anexo I destes autos)

* * *

Jornal O Dia - Caderno O Dia no Estado - 04/08/2012:

“Rede Hospitalar de Campos é apontada como a melhor do Rio”

“Dados do Ministério da Saúde demonstram que oferta de leitos é a maior entre os municípios de médio porte do Rio de Janeiro, superando até mesmo a capital”.

(Página 95 do Anexo I destes autos)

* * *

Jornal Mania de Saúde - Março de 2012

“Forte como uma guerreira, suave como uma rosa”

“Nascida em Itaperuna e destaque mundial por meio da política, Rosinha Garotinho, fala, ao Mania de Saúde, sobre o Dia Internacional da Mulher”

(Página 98 do Anexo I destes autos)

* * *

Site do Jornal O Diário - 16/08/2011

Prefeita entrega novo Pronto Socorro Pediátrico do HFM

(Página 278 do Anexo I destes autos)

* * *

Site do Jornal O Diário - 17/08/2011

Prefeita Rosinha se reúne com ministro da Cultura

(Página 281 do Anexo I destes autos)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



Sobre a existência do caderno especial do Município de Campos dos Goytacazes, no Jornal "O Dia", foram carreados aos autos cadernos especiais dos Municípios de São João de Meriti, fls. 349, Maricá, fls. 350, e Mangaratiba, fls. 514, o que revela que a publicação não criou um caderno exclusivo para o Município de Campos, tampouco o teor das notícias, evidencia qualquer tipo de abuso da atividade jornalística.

Acerca da entrevista veiculada no jornal Mania de Saúde, a data da entrevista, março do ano eleitoral, e a ausência de outras publicações juntadas aos autos do mesmo meio de comunicação afastam qualquer abuso de poder, ainda que utilizado tom elogioso à recorrida Rosinha.

Por fim, não se pode olvidar que a jurisprudência do TSE tem exigido provas contundentes para efeito de caracterização dos ilícitos eleitorais previstos no art. 22 da Lei de Inelegibilidades, o que, conforme visto, não há nos autos. Confira, a respeito, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. IMPRENSA ESCRITA.

1. Não viola o dever de fundamentação dos provimentos jurisdicionais (art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 489, § 10, do Código de Processo Civil/2015) a decisão que analisa os fatos e argumentos contemplados nos acórdãos recorridos.

2. No julgamento do recurso especial eleitoral, a análise da matéria é delimitada pelo quadro fático delineado pelas instâncias ordinárias. Preliminar de nulidade rejeitada.

3. Esta Corte Superior, ao analisar a diferença de regimes jurídicos entre os meios de comunicação social, assentou que "a diversidade de regimes constitucionais aos quais submetidos, de um lado, a imprensa escrita - cuja atividade independe de licença ou autorização (CF, art. 220, § 6º) -, e, de outro, o rádio e a televisão - sujeitos à concessão do poder público - se reflete na diferença marcante entre a série de restrições a que estão validamente submetidos os últimos, por força da legislação eleitoral, de modo evitar-lhes a interferência nos pleitos, e a quase total liberdade dos veículos de comunicação escrita" (AC nº 12-41, rel. Mm. Sepúlveda Pertence, DJE de 3.2.2006).

4. É pacífico na jurisprudência do Tribunal Eleitoral que "os veículos impressos de comunicação podem assumir posição favorável em relação a determinada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



candidatura, inclusive divulgando atos de campanha e atividades parlamentares, sem que isso caracterize por si só uso indevido dos meios de comunicação social, devendo ser punidos pela Justiça Eleitoral os eventuais excessos. Ausência de ilicitude no caso dos autos" (REspe nº 468-22, rei. Mm. João Otávio de Noronha, DJE de 16.6.2014).

5. Igualmente, é assente que "o abuso do poder econômico não pode ser presumido, reclamando, para sua configuração, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral, nos termos do art. 22,)(VI, da LC nº 64/90 (AgRREspe nº 349-15/TO, rei. Mm. Dias Toifoli, DJE de 27.3.2014 e REspe nº 130-68/RS, rei. Mm. Henrique Neves, DJE de 4.9.2013)"

Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 56729, Acórdão de 17/05/2016, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/06/2016)

Pelo exposto, com a devida vênia, inauguro divergência para, acolher preliminar de coisa julgada, e extinguir parcialmente o feito sem resolução do mérito, negando provimento ao recurso ministerial quanto à causa de pedir remanescente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



VOTAÇÃO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO:
Como vota a Desembargadora Eleitoral Fernanda Lara Tórtima?

DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA: Senhora Presidente, vou pedir desculpas a Vossa Excelência e ao Colegiado, sei que o processo tramita há bastante tempo nesta Corte, os fatos dizem respeito às Eleições de 2012. Mas foram encaminhados votos em sentidos diametralmente opostos, ambos com fundamentos contundentes e convincentes, de forma que, não me sinto segura para julgar. Peço vista dos autos, comprometendo-me a devolvê-los com brevidade.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: Os demais Membros aguardam vista?

Diante da anuência, o resultado parcial do julgamento é o seguinte: após votar o Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson, divergindo para acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo parcialmente o feito sem resolução do mérito, e desprover o recurso ministerial quanto à causa de pedir remanescente, pediu vista dos autos a Desembargadora Eleitoral Fernanda Lara Tórtima, ficando de aguardá-la os Desembargadores Eleitorais Herbert Cohn, Fernando Cerqueira Chagas e André Fontes. Em consequência, ficou suspenso o julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



V O T O - V I S T A

DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA: Senhora Presidente, Egrégia Corte, peço vênua ao Desembargador Eleitoral Marco Couto para acompanhar a divergência. Examinei os autos e também entendo que há coisa julgada em relação aos fatos consistentes nas publicações feitas no *site* oficial da Prefeitura e na utilização da pintura cor-de-rosa em bens públicos e postes.

O Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson fez um cotejo muito preciso entre os fatos que eram objeto da AIJE 952-19 e o fatos objeto deste Recurso Eleitoral. Em relação a estas questões - publicação no *site* oficial e pintura cor-de-rosa - os fatos são exatamente os mesmos, motivo pelo qual, entendo que há, sim, coisa julgada e que não podem ser usados sequer para contextualizar, como um argumento de reforço em relação aos fatos que restaram para serem julgados neste processo. Eles devem ser tidos como não existentes, aqui neste julgamento, fossem julgados corretamente ou não na AIJE que mencionei.

O que resta é a publicação em jornais de matérias que seriam supostamente favoráveis à candidata no pleito de 2002. Fala-se de uma publicação no jornal O Dia, outra no jornal Mania de Saúde e outra no jornal O Diário.

De fato, como bem observou o Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson, de acordo com o Direito brasileiro e com os precedentes que Sua Excelência colacionou aos autos, não há impedimento algum a que a mídia impressa adote, abraçe determinada candidatura, desde que não haja exageros.

Gosto muito de Direito Comparado. Curiosamente, no dia 23 de setembro, recebi os autos para análise e, no dia 24 de setembro - achei muito interessante -, li uma reportagem no The New York Times sobre a eleição presidencial nos Estados Unidos: *Hillary Clinton For President*. É muito interessante o quanto eles realmente abraçam expressamente a candidatura de Hillary Clinton. Segundo a matéria, em uma eleição normal, eles comparariam dois candidatos a presidência, lado a lado, de acordo com determinados tópicos. Mas, continua a matéria, esta não é uma eleição normal. Uma comparação como esta seria um exercício vazio em uma disputa em que um candidato - nossa escolha abertamente, *our choice Hillary Clinton* - tem um recorde de serviços prestados e ideias pragmáticas e outro não tem nada de concreto sobre si próprio, sobre seus planos, vendendo apenas a lua e estrelas.

Consultei a Suprema Corte americana para saber se havia algum julgado a respeito, porque realmente gosto muito de pesquisar no Direito Comparado, e não encontrei nada. Até perguntei a um Procurador amigo americano, que me disse que eles nunca discutiram isso, que a liberdade de imprensa vem da Primeira Emenda, não é órgão regulado e, portanto, tem liberdade, sim, para abraçar a candidatura que queira.

Trouxe o fato apenas a título de curiosidade. Mas realmente passou a me fazer ainda mais sentido que a imprensa impressa, que não é regulada, não tem outorga estatal, de fato, possa, sem exagero, abraçar uma ou outra candidatura.

Dito isso, vou aderir ao voto divergente exatamente em seus termos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



V O T A Ç Ã O

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO:
Como vota o Desembargador Eleitoral Herbert Cohn?

DESEMBARGADOR ELEITORAL HERBERT COHN: Examinei o voto do Relator, o voto do Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson e ouvi hoje o voto da Desembargadora Eleitoral Fernanda Lara Tórtima. Minha conclusão mais lógica - sem tomar tempo - é acompanhar a divergência.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO:
Como vota o Desembargador Eleitoral Fernando Cerqueira Chagas?

DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: Senhora Presidente, procurarei ser mais sucinto do que o Desembargador Eleitoral Herbert Cohn. Também ouvi ambos os lados, tanto a vertente do Eminent Relator, bem como a divergência inaugurada e, agora, as luzes da Desembargadora Eleitoral Fernanda Lara Tórtima. Peço vênias à divergência, para acompanhar o Eminent Relator.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO:
Como vota o Desembargador Eleitoral André Fontes?

DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ FONTES: Senhora Presidente, sem outras considerações, pois já falei demais no outro processo, neste, serei direto. Acompanho o voto do Relator.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO:
Havendo empate, devo proferir meu voto.

Peço todas as vênias à divergência, aliás não é segredo para ninguém que, na verdade, sou um pouco mais dura do que a divergência costuma ser. Acredito que este caso não discrepa dos demais que julgamos aqui. Em que pese o brilhantismo das razões trazidas tanto pelo Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson, que abriu a divergência, como também pela Desembargadora Eleitoral Fernanda Lara Tórtima, peço vênias a ambos, para acompanhar o Relator.

DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO: Senhora Presidente, Peço a palavra.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO:
Com a palavra o Desembargador Eleitoral Marco Couto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO: Gostaria de fazer uma ponderação como Relator. Sei que há o entendimento segundo o qual se esperam os embargos de declaração dos embargos de declaração. Na minha ótica, estou aditando meu voto no sentido de que deve ser expedido um ofício para Campos, para que a Prefeita seja afastada. Não faz sentido esperar os embargos dos embargos.

Estou aditando meu voto para que seja imediatamente comunicada a decisão para Campos.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: O advogado está com a palavra.

ADVOGADO JONAS LOPES NETO: Este processo não é desta eleição, mas sim de 2012. Pelo menos, poderia se aguardar a publicação, para que seja possível recorrer.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: Seria exatamente neste sentido que iria decidir. No mínimo, devemos aguardar a publicação porque, de fato, não se trata de processo trazido em mesa, mas sim de processo colocado em pauta. Neste particular, peço vênias ao ilustre Relator, mas determino que se aguarde, no mínimo, a publicação.

Então, após votar o Relator, provendo parcialmente o recurso reformando a sentença para cassar os diplomas da Prefeita e do Vice-Prefeito, Rosinha Garotinho e Francisco Arthur de Souza e declarar a inelegibilidade de Rosinha, Doutor Chicão e Mauro José, pelo período de 8 (oito) anos a partir das eleições, abriu divergência o Desembargador Eleitoral Leonardo Grandmasson, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Eleitorais Fernanda Lara Tórtima e Herbert Cohn. Votaram o Desembargador Eleitoral Fernando Cerqueira Chagas e André Fontes acompanhando o Relator. Desempatou a Presidente, em exercício, Desembargadora Eleitoral Jacqueline Montenegro.

O resultado do julgamento é o seguinte: por maioria, proveu-se parcialmente o recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Eleitorais Leonardo Grandmasson, Fernanda Tórtima e Herbert Cohn. Desempatou a Presidente, em exercício, Jacqueline Montenegro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 1677-08.2012.6.19.0099 - RE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
(ROSINHA GAROTINHO), PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ADVOGADO : JONAS LOPES DE CARVALHO NETO
ADVOGADA : GISELE TEIXEIRA NEVES BRAGA
ADVOGADA : KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO IVO COSTA MIRANDA
ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES
ADVOGADA : FERNANDA LONTRA HENRIQUES VIEIRA
ADVOGADA : ISABELLA PICANÇO MACHADO MATEUS VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA : TALISSA CAMARA TINOCO SIQUEIRA
ADVOGADO : RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FABRÍCIO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO : THIAGO PORTO LEÃO
ADVOGADO : FELIPPE GOMES COSTAS MIGUEZ
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE FEITOSA ALECIO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CARVALHO ALVARENGA
RECORRIDO : FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA (DOUTOR CHICÃO),
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ADVOGADA : MARIA ELIZABETE DE CASTRO JOSÉ
RECORRIDO : ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
(GAROTINHO), DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO : JONAS LOPES DE CARVALHO NETO
ADVOGADA : ISABELLA PICANÇO MACHADO MATEUS VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA : TALISSA CAMARA TINOCO SIQUEIRA
ADVOGADO : WILLIAN GOMES MACHADO
ADVOGADO : FELIPPE GOMES COSTAS MIGUEZ
ADVOGADO : THIAGO PORTO LEÃO
ADVOGADO : RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FABRÍCIO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE FEITOSA ALECIO
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CARVALHO ALVARENGA
RECORRIDO : MAURO JOSÉ DA SILVA, VERADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
ADVOGADA : CLÍSIA ELINE DOS ANJOS CAMPOS

DECISÃO: POR MAIORIA, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS LEONARDO GRANDMASSON, FERNANDA TÓRTIMA E HERBERT COHN. DESEMPATOU A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, JACQUELINE MONTENEGRO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES



PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, ANDRÉ FONTES, MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, FERNANDA LARA TÓRTIMA E HERBERT COHN E O REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

SESSÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2016.